



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU**  
Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216  
Email: [prefeituramcaririacu@hotmail.com](mailto:prefeituramcaririacu@hotmail.com)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VII - Edição Nº DCCXLII de 28 de Julho de 2021

**Prefeitura Municipal de Caririçu**

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=453](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=453)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXLII de 28 de Julho de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 042/2021**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXLII de 28 de Julho de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 042/2021

DECRETO Nº 42/2021

DE 28 DE JULHO DE 2021.

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, Garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe a Administração Municipal enrijecer as regras de isolamento social, inclusive rever seus atos e concessões, caso as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de saúde sejam em sentido contrário;

**CONSIDERANDO** que no município de Caririçu tanto a Polícia Militar quanto à Vigilância Sanitária não possui contingente suficiente para fiscalizar o cumprimento dos Decretos Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 40, de 26 de julho de 2021 diante da vasta área urbana e rural com ambientes propensos a realização de eventos com grande possibilidade de aglomeração, o que pode favorecer a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado do Ceará e no município de Caririçu/CE;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário, se faz necessário, por **dever de precaução**, que sejam proibidos a realização de eventos que possam ir de encontro à vedação prevista na alínea "a", parágrafo 3º, do art. 1º, do Decreto estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, e demais vedações previstas nos demais dispositivos do presente, bem como nos decretos anteriores em vigência;

**CONSIDERANDO** as deliberações aqui expressas, foram elaboradas durante reunião realizada em 28 de julho de 2021, com a participação do Subtenente Rocha (comandante da PM em Caririçu), servidores da Vigilância Sanitária, Dr. Jhonatan Moraes (Procurador do Município) e Dr. Jerry Cruz (Controlador do Município), em observância às medidas necessárias ao combate a propagação do covid-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no Município de Caririçu, **fica terminantemente proibido** a realização de eventos, conforme descritos a seguir:

I - a realização de eventos testes específicos;

II - a realização de eventos em buffets, casas de show, espaços de veraneio, de eventos sociais, festas, shows e quaisquer outros que possam causar aglomeração e favorecer a propagação do vírus;

III - a realização de eventos com música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres, bem

Prefeitura Municipal de Caririçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=453](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=453)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXLII de 28 de Julho de 2021

como com utilização de equipamento sonoro que propague sons acima de 80 decibéis;

**IV** - a utilização de equipamento sonoro não ambiente ou de veículos automotores;

**V** - utilização de espaço de dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e a fins, ambiente aberto ou fechado;

**Parágrafo Único.** Fica cancelado todo e qualquer alvará administrativo para realização de eventos dessas naturezas, que tenham sido concedidos para eventos agendados durante a vigência deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto terá vigência até o dia 1º (primeiro) de agosto de 2021.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, pelo prazo que durar a vigência deste.

Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 28 (vinte e oito) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº DCCXLII de 28 de Julho de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA**

Prefeito(a)



**Francisco Gomes Santana**  
Secretaria de Administração



**Jhonatan Morais Rodrigues**  
Procuradoria Geral do Município



**Maria Zélia Feitosa**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretaria de Saúde



**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



**Marcos Andre Leite Barbosa**  
Casa Civil



**Cristina Onasses Viana araujo**  
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



**Francisco Lustosa de Moura**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



**Ricardo Santos Barros**  
Secretaria de Planejamento e Finanças

